

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014.

Publicada no Diário Oficial nº4.271

Cria cargos de Defensor Público do Estado e Reestrutura os Cargos de Provimento em Comissão e Funções de Confiança dos Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo, no Quadro da Defensoria Pública do Estado, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acresce-se ao artigo 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009, a seguinte alínea:

“e) Defensorias Públicas do Estado.”

Art. 2º Acresce-se a Subseção VI e o artigo 18-A na Seção II do Capítulo III, da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009:

“Subseção VI Das Defensorias Públicas do Estado

Art. 18-A. As Defensorias Públicas do Estado, órgãos de atuação, serão regulamentadas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.”

Art. 3º. O artigo 27 da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. Compõem o quadro de Defensores Públicos do Estado do Tocantins:

III - 95 cargos de Defensor Público de 1ª Classe;

IV - 13 cargos na Classe Especial.

§2º Aos ocupantes dos cargos de Defensor Público Geral, Corregedor Geral e Membro do Conselho Superior serão atribuídas verbas mensais de representação na ordem de cinquenta, quarenta e trinta por cento, respectivamente.”

Art. 4º O artigo 28 da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III - por acumulação de função, quando o Defensor Público desempenhar cumulativamente duas ou mais funções, em Defensorias Públicas distintas, no equivalente a um quinto do subsídio mensal do cargo ocupado, na proporção do período exercido;

IV - em razão de substituição decorrente de férias, licenças e afastamentos, cabendo ao substituto, sem prejuízo de suas funções, desempenhar todas as atividades do substituído, recebendo o equivalente a um quinto do subsídio mensal do cargo ocupado, na proporção do período exercido.”

Art. 5º Revoga-se o Parágrafo único do artigo 28 da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009.

Art. 6º Acresce-se ao artigo 28 da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009, o seguinte inciso.

“V - verba de representação e gratificação pelo exercício de cargo de Direção, Chefia ou Assessoramento.”

Art. 7º O artigo 29 da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. Os Defensores Públicos têm direito a férias em conformidade com as regras estabelecidas para os Magistrados e correspondente adicional fixado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, nos termos do art. 7º, XVII, da Constituição Federal.”

Art. 8º Revoga-se o Parágrafo único do artigo 29 da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009.

Art. 9º O artigo 29 da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009, passa a ser integrado pelos seguintes parágrafos.

“§1º Aos Defensores Públicos é facultada a indenização em pecúnia de um terço de cada período de férias, pago antecipadamente, desde que requerida a conversão com antecedência de sessenta dias e conforme disponibilidade orçamentário-financeira.

§4º As férias somente poderão ser suspensas ou interrompidas por necessidade do serviço declarada pelo Defensor Público Geral.”

Art. 10. Fica alterada a Tabela II do Anexo Único da Lei Complementar nº55, de 27 de maio de 2009, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 11. Fica revogada a Tabela III do Anexo Único da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009.

Art. 12. Acresce-se a Tabela IV ao Anexo Único da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009, que reestrutura os cargos de provimento em comissão dos serviços auxiliares de apoio técnico e administrativo da Defensoria Pública, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 13. Acresce-se a Tabela V ao Anexo Único da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009, que delimita os símbolos, níveis e remuneração dos Cargos de Direção e Assessoramento da Defensoria Pública - DADP, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 14. Acresce-se a Tabela VI ao Anexo Único da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009, que define as funções de confiança da Defensoria Pública, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 15. Acresce-se a Tabela VII ao Anexo Único da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009, que delimita os símbolos, níveis e valores das Funções de Confiança da Defensoria Pública - FCDP, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, somente produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de dezembro de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

SANDOVAL CARDOSO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO À LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014.

TABELA II

CARGOS PRIVATIVOS DE DEFENSORES PÚBLICOS

Denominação	Quant.	Gratificação
Subdefensor Público Geral	1	30%
Superintendente de Defensores Públicos	1	25%
Diretor Regional de Defensoria Pública	10	20%
Coordenador de Núcleos Especializados	-	10%
Coordenador do Centro de Estudos Jurídicos – CEJUR	1	10%
Coordenador da Central de Relacionamento com Cidadão - CRC	1	10%

TABELA IV

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DOS SERVIÇOS AUXILIARES DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DA DEFENSORIA PÚBLICA

Denominação	Cargo	Quantidade
Superintendente de Defensores Públicos*		1
Diretor Regional de Defensoria Pública*		10
Coordenador de Núcleos Especializados*		-
Coordenador do Centro de Estudos Jurídicos*		1
Coordenador da Central de Relacionamento com o Cidadão*		1
Chefe de Gabinete do Defensor Público Geral	DADP-10	1
Chefe da Assessoria Jurídica do Defensor Público Geral	DADP-8	1
Chefe da Assessoria de Expediente do Defensor Público Geral	DADP-8	1
Assessor Especial de Relações Institucionais	DADP-8	1
Assessor de Expediente	DADP-7	4
Chefe de Gabinete do Subdefensor Público Geral	DADP-8	1
Secretário Executivo do Conselho Superior	DADP-8	1
Chefe de Gabinete do Corregedor Geral	DADP-9	1
Chefe da Assessoria Jurídica da Corregedoria Geral	DADP-8	1
Gerente de Relatório da Corregedoria	DADP-5	1
Chefe de Controle Interno	DADP-9	1
Coordenador de Controle Interno	DADP-7	1
Coordenador de Inspeção e Avaliação Técnica	DADP-7	1
Chefe da Assessoria de Comunicação	DADP-8	1
Coordenador de Publicidade	DADP-7	1
Coordenador de Jornalismo	DADP-7	1
Chefe de Cerimonial e Eventos	DADP-8	1
Coordenador de Cerimonial	DADP-7	1
Coordenador de Eventos	DADP-7	1
Superintendente de Administração e Finanças	DADP-10	1
Diretor Financeiro	DADP-8	1
Coordenador Financeiro	DADP-7	1
Coordenador de Contabilidade	DADP-7	1
Diretor de Administração	DADP-8	1
Coordenador de Apoio Administrativo e Protocolo	DADP-7	1
Coordenador de Compras	DADP-7	1
Coordenador de Manutenção e Serviços	DADP-7	1
Coordenador de Recursos Materiais, Almoxarifado e Patrimônio	DADP-7	1
Coordenador de Contratos e Convênios	DADP-7	1
Coordenador de Transporte	DADP-7	1

Coordenador de Indenizações	DADP-7	1
Diretor de Planejamento, Orçamento e Projetos	DADP-8	1
Coordenador de Planejamento	DADP-7	1
Coordenador de Orçamento	DADP-7	1
Coordenador de Projetos e Captação de Recursos	DADP-7	1
Diretor de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento	DADP-8	1
Coordenador de Gestão de Pessoas	DADP-7	1
Coordenador de Gestão da Folha de Pagamento	DADP-7	1
Coordenador de Recursos Humanos	DADP-7	1
Coordenador Multidisciplinar	DADP-7	1
Diretor Jurídico	DADP-8	1
Coordenador Jurídico de contratações e licitações	DADP-7	1
Coordenador Jurídico de Pessoal	DADP-7	1
Diretor de Tecnologia da Informação	DADP-8	1
Coordenador de Manutenção e Suporte	DADP-7	1
Coordenador de Redes	DADP-7	1
Coordenador de Desenvolvimento Tecnológico	DADP-7	1
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	DADP-9	1
Coordenador de Licitações	DADP-7	1
Assessor IV	DADP-6	6
Assessor III	DADP-5	23
Assessor II	DADP-3	20
Assessor I	DADP-1	10
Gerente de Pesquisa	DADP-5	1
Gerente de Capacitação	DADP-5	1
Gerente de Estágios	DADP-5	1
Gerente de Núcleo IV	DADP-5	26
Gerente de Núcleo III	DADP-4	4
Gerente de Núcleo II	DADP-3	17
Gerente de Núcleo I	DADP-2	20
Chefe de Setor	DADP-2	5
Motorista de Representação	DADP-2	2

* Cargos em comissão privativos de Defensor Público

TABELA V

SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA-DADP

SÍMBOLO	NÍVEL	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO TOTAL (R\$)
DADP	10	R\$ 7.150,00	R\$ 3.850,00	R\$ 11.000,00
DADP	9	R\$ 5.265,00	R\$ 2.835,00	R\$ 8.100,00
DADP	8	R\$ 4.680,00	R\$ 2.520,00	R\$ 7.200,00
DADP	7	R\$ 3.315,00	R\$ 1.785,00	R\$ 5.100,00
DADP	6	R\$ 2.015,00	R\$ 1.085,00	R\$ 3.100,00
DADP	5	R\$ 1.755,00	R\$ 945,00	R\$ 2.700,00
DADP	4	R\$ 1.560,00	R\$ 840,00	R\$ 2.400,00
DADP	3	R\$ 1.365,00	R\$ 735,00	R\$ 2.100,00
DADP	2	R\$ 1.170,00	R\$ 630,00	R\$ 1.800,00
DADP	1	R\$ 975,00	R\$ 525,00	R\$ 1.500,00

TABELA VI

FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA DEFENSORIA PÚBLICA

Denominação	Símbolo	Quantidade
Assessor da Defensoria Pública Geral	FCDP-5	10
Assessor de Corregedoria	FCDP-4	5
Membro da Comissão de Licitação	FCDP-3	2
Assessor Técnico Administrativo	FCDP-2	10
Gestão de Contratos Complexos	FCDP-1	5

TABELA VII

**SÍMBOLO, NÍVEIS E VALORES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA DEFENSORIA PÚBLICA-
FCDP**

Símbolo	Nível	Valor R\$
FCDP	5	1.785,00
FCDP	4	1.428,00
FCDP	3	1.142,40
FCDP	2	913,00
FCDP	1	731,00